



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 07 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 600, Pág. 1

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 14).

PROCESSO Nº. 1411/2013 – Consulta do Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, acerca da legalidade da criação de cota para o exercício de atividade parlamentar no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.

DESPACHO: Admito pela presente consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 1257/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Hiel Levy Maia Vasconcelos, chefe da Agência de Comunicação Social, referente ao processo n. 1534/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2013.

PROCESSO Nº. 1276/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, Ex-Prefeito do Município do Careiro, referente ao processo n. 2959/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO DE DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 14).

PROCESSO Nº. 1278/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação e Qualidade do Ensino, referente ao processo n. 154/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 1261/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Maria Semirames de Souza Brito, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1469-9A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final (fl. 80).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 34/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar no estágio probatório da Sra. Maria Semirames de Souza Brito e, conseqüentemente, efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta decisão, com a consignação em seus assentos funcionais do resultado dessa avaliação, bem como da decisão proferida por este colegiado.

8- Ata: 9ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 1030/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: Informação nº 001/2013-DJUR (fls. 06/07).

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

6- DECISÃO Nº 35/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso II, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, aprovar a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e autorizar o Conselheiro-Presidente a adotar os procedimentos necessários para a sua efetivação.

07- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

08- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 1162/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o TCE/AM, TCU e outros Tribunais de Contas da Federação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 07 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 600, Pág. 2

4- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5- **DECISÃO Nº 36/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso II, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, aprovar a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre os diversos órgãos e entidades públicos para a articulação de auditoria coordenada em Unidades de Conservação do bioma Amazônia (Processo TCU nº 034.496/2012-2) e autorizar o Conselheiro-Presidente a adotar os procedimentos necessários para a sua efetivação.
06- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
07- **Data da Sessão:** 28 de fevereiro de 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 1368/2013.**
2- **Natureza:** Administrativo.
3- **Assunto:** Proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa - IRB.
4- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5- **DECISÃO Nº 37/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso II, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, aprovar a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB, bem como autorizar o Conselheiro-Presidente a adotar os procedimentos necessários para a sua efetivação.
06- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
07- **Data da Sessão:** 28 de fevereiro de 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 5448/2012.**
2- **Natureza:** Administrativo.
3- **Assunto:** Solicitação de leilão dos veículos oficiais do TCE/AM.
4- **Parte:** Diretoria de Assistência Militar.
5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 035/2013 (fls. 09/11v).
6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
7- **DECISÃO Nº 38/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pela Diretoria de Assistência Militar, no sentido de:
7.1- **REVOGAR** a Decisão n.º 85/2012-Administrativa-TP, constante no Processo n.º 157/2012, utilizando-se do princípio da Autotutela pela Administração, consubstanciadas nas Súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a impossibilidade de sua execução em razão da recusa manifestada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
7.2- Reconhecer a **DESAFETAÇÃO** dos veículos oficiais considerados inservíveis para este Tribunal, presentes na relação do Ofício n.º 086/2013-SEGER/TCE, à fl. 7 dos autos;
7.3- **DETERMINAR** a realização do leilão como modalidade licitatória a ser utilizada na venda dos respectivos bens, atentando para os requisitos previstos na Lei 8.666/93, dentre eles a imprescindibilidade de avaliação prévia, a fim de se estabelecer valores mínimos de arrematação;

7.4- Por fim, reconhecer a legalidade da designação do Sr. **EVANIR ROCHA MUNIZ**, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Amazonas, matriculado na JUCEA 015/11, para proceder à venda em leilão.
8- **Ata:** 9ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
9- **Data da Sessão:** 28 de fevereiro de 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 1364/2013.**
2- **Natureza:** Administrativo.
3- **Assunto:** Pedido de concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013 e reconhecimento do direito à indenização em pecúnia da referida licença.
4- **Interessado:** Sr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro deste Tribunal de Contas.
5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 152/2013 (fls. 04).
6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
7- **DECISÃO Nº 39/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
7.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias);
7.2- Determinar à DRH:
7.2.1- Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;
7.2.2- Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,
7.2.3- Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
7.3- Determinar à DORF:
7.3.1- Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização; e,
7.3.2- Em seguida aos trâmites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência para fins de inclusão em cronograma de desembolso específico para o dispêndio.
8- **Ata:** 9ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
9- **Data da Sessão:** 28 de fevereiro de 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 892/2013.**
2- **Natureza:** Administrativo.
3- **Assunto:** Solicitação de Isenção de Contribuição Previdenciária.
4- **Interessado:** Sr. Hyperion Peixoto de Azevedo, Conselheiro aposentado deste Tribunal de Contas.
5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 107/2013 (fls. 17).
6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 37/2013 (fls. 19/20v).
7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- **DECISÃO Nº 40/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, em consonância com o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 07 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 600, Pág. 3

posicionamento da Diretoria do Departamento Jurídico, e de acordo com a competência estabelecida no art. 29, V, c/c XIX, no sentido de:

8.1- DEFERIR PARCIALMENTE a solicitação do Sr. **HYPERION PEIXOTO DE AZEVEDO**, quanto ao pedido de **IMUNIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SEUS PROVENTOS**, nos termos do parágrafo § 21, do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 50, § 1º, VI, da Lei Complementar n.º 30/2001, e alterações da Lei Complementar n.º 51/2007, concluindo-se que a mencionada contribuição permanecerá a incidir nos proventos do requerente, mas **TÃO SOMENTE**, sobre o valor da diferença que exceda o dobro do teto do RGPS (R\$ **8.318,00**), respeitado o limite constitucional de 11% (por cento);

8.2- Encaminhar o presente processo à DRH para comunicação ao requerente e adoção das providências e alterações necessárias ao cumprimento da determinação acima disposta;

8.3- À unanimidade, nos termos da preliminar suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, autorizar a Presidência a realizar levantamento sobre todas as Decisões Administrativas do Tribunal Pleno, que concederam a isenção da contribuição previdenciária, a fim de verificar se há necessidade de revê-las, nos termos da legislação pertinente.

8.4- E, por fim, determinar o arquivamento dos presentes autos na forma do art. 164, § 1º, da Resolução n.º 04/2002;

9- Ata: 9ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 1292/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de disposição da servidora Glauciara Viana Gonçalves, para prestar serviços na prefeitura Municipal de Parintins.

4-Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Parintins.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 151/2013 (fls. 05/05 v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 41/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

7.1- DEFERIR o pedido de disposição da servidora **GLAUCIARA VIANA GONÇALVES**, matrícula n.º 051-5A, para prestar serviços na Prefeitura do Município de Parintins, por 12 (doze) meses, a contar da data do pedido, em 06.02.2013, **devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de destino;**

7.2- DETERMINAR a obrigação de:

7.2.1- A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do mesmo;

7.2.2- Mensalmente, o Órgão requerente deverá encaminhar declaração de frequência da servidora, bem como a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida, nos termos do art.3º que alterou o "caput" e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Resolução n. 20/1999.

8- Ata: 9ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 1272/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de disposição do servidor Marco Antonio Favoretti, Matrícula nº000. 138-4A, para Prefeitura Municipal de Rio preto da Eva.

4- Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 147/2013 (fls. 04/04 v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 42/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

7.1- DEFERIR a disposição do servidor **MARCO ANTONIO FAVORETTI** matrícula n.º 000.138-4A, para exercer cargo de Representante do Município de Rio Preto da Eva, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de destino;

7.2- DETERMINAR a obrigação de:

7.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE.

7.2.2- A DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § §1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

8- Ata: 9ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Março de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 5123/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SOBRAL PEREZ, NO CARGO DE MÉDICO SANITARISTA, CLASSE C, REF. I, MATRÍCULA Nº 004.834-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.09.2006.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Manaus, 07 de março de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 07 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 600, Pág. 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADA** a Sra. Marly Honda de Souza, Ex Secretária Executiva e Ordenadora de Despesa da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC no exercício de 2005, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Diretoria, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 1236/2006 – Prestação de Contas Anual da SEDUC exercício 2005.

DICAD-AM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2013

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **INÉS CECÍLIA NASCIMENTO COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 942/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2554/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 07 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 600, Pág. 5

COMPRAS EFETIVADAS NO MÊS DE JANEIRO – 2013 Art. 16 da lei nº 8.666, de 21/06/99

VENDEDOR	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QTDADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
- CONSUMO					
M P S DE SOUZA GOMES ME – NE00029, de 02/01/2013.	Refere-se ao 1º Termo aditivo ao contrato 17/11, concernente ao fornecimento de alimentação preparada, operação self-service aos menores aprendizes e policiais militares que prestam serviço para este Tribunal, conforme Proc. Adm. Nº 4642/2012.	UND	01	187.530,00	187.530,00
DINAMICA DISTRIBUIDORA LTDA – NE00095, de 28/01/2013.	Referente à aquisição de moveis e acessórios para compor a recepção e salas Vips do prédio anexo deste Tribunal, conforme descrição abaixo: Tapete TUFING DUNA 200x300; Tapete TUFING DUNA 150x200; Orquídea Real H. Phalaenopolis; Folhagem de Orquídea com raiz verde; Folhagem de Orquídea verde 883cm; Orquídea Vanda 65cm; Folhagem de Phalaenopolis de Orquídea 6FO; Folhagem com broto cymbidium verde; Orquídea cymbidium verde 76cm;	UND UND UND UND UND UND UND UND UND UND UND	03 01 04 02 01 06 04 05 12	1.427,00 734,00 48,30 32,60 68,50 89,90 58,40 107,90 135,80	4.281,00 734,00 193,20 65,20 68,50 539,40 233,60 539,50 1.629,60
					R\$ 195.814,00
- PERMANENTE					
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A – NE00045, de 02/01/2013.	Referente ao Contrato nº 20/2012, objetivando a prestação de serviços de obras de engenharia especializadas para fornecimento e substituição de um elevador elétrico, bem como a infraestrutura para a adequação dos locais existentes, conforme Proc. Adm. Nº 5014/2012	UND	01	96.600,00	96.600,00
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA – NE00048, de 02/01/2013.	Referente à aquisição de 31 (TRINTA E UMA) unidades de microcomputadores, estação de trabalho avançada 2, HP COMPAQ 6300 PRO SMALL FORM FACTOR, com sistema operacional. Proc. Adm. Nº 6840/2012.	UND	01	77.721,65	77.721,65
DINAMICA DISTRIBUIDORA LTDA – NE00093, de 28/01/2013.	Referente à aquisição de moveis e acessórios para compor a recepção e salas Vips do prédio anexo deste Tribunal de acordo com a NAD nº 07/2013 e Proc. Adm. nº 6828/2012.	UND	01	48.908,48	48.908,48

R\$ 223.230,13

TOTAL: R\$ 419.044,13

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Março de 2013.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIMAT





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 07 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 600, Pág. 6

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS EXPEDIDOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO/2013.

PEDIDO DE ADIANTAMENTO (P.A)	01
NAD'S	20
OFÍCIO EXPEDIDO	09
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	08
MEMORANDO EXPEDIDO	07
REQUISIÇÕES	29
SAIDA DE MATERIAL	519

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Março de 2013.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIVMAT

COMPRAS EFETIVADAS NO MÊS DE FEVEREIRO - 2013 Art. 16 da lei nº 8.666, de 21/06/99

VENDEDOR	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QNTDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
- CONSUMO					
THYSENKRUPP ELEVADORES S.A - NE00108, de 05/02/2013.	Referente à aquisição de materiais para a manutenção corretiva dos elevadores nº 31908, 59964, 59962 e 59963, instalados no prédio deste Tribunal. Proc. Adm. 524/2013.	UND	01	2.024,35	2.024,35
COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - NE00111, de 06/02/2013.	Referente à aquisição de material para a reposição de peças na máquina copiadora mod. DSM515, séries: K2649500459, do setor SECEX deste Tribunal, conforme Proc. Adm. Nº539/2013. Unidade de Imagens cód.: 7030 Unidade de Revelação cód. 8160.	UND	01	1.360,00	1.360,00
MCM TECNOLOGIA LTDA - NE00114, de 07/02/2013.	Referente à aquisição de materiais para este Tribunal, conforme Proc. Adm. Nº531/2013. Abaixo: Caixa de cabo gigalan cat. 6 cinza; Patch panel 24p portas gigalan cat. 6	UND	01	1.120,00	1.120,00
CONFECÇÕES DEMASI LTDA. - NE 00141, de 18/02/2013.	Referente à aquisição de 09 (nove) bandeiras sendo 03 (três) bandeiras do Brasil, 03 (três) bandeiras do Estado do Amazonas e 03 (três) bandeiras personalizadas deste Tribunal, a serem hasteadas no Gabinete da Presidência, no Plenário e para uso externo, conforme discriminação às fls. 03 do Processo Nº 694/2013.	UND	10	640,50	6.405,00
		UND	03	515,45	1.546,35
		UND	01	6.486,54	6.486,54
					R\$ 18.942,24





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 07 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 600, Pág. 7

- PERMANENTE					
ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A - NE 002194, de 25/02/2013.	Referente à renovação de assinaturas com a empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, este Tribunal, pelo período de janeiro a dezembro de 2013, de acordo com o processo administrativo nº 675/2013, datado de 31/01/2013, conforme discriminação abaixo: Revista Zenite Informativo de Regime de Pessoal (IRP) Web Online: Revista Zenite Informativo de Licitações e Contratos (ILC).	UND	01	955,00	955,00
		UND	01	1.167,00	1.167,00
EDITORA PINI LTDA - NE 00216, de 28/02/2013	Referente à aquisição de material conforme discriminação abaixo: Como preparar orçamento de obras ref. 02021278; Livro: manual de BDI Ref.02021199; Livro: manual Prático de terraplanagem ref. 0208866; Livro: Orçamento na construção civil - consultoria, projeto e execução ref. 02022376; Livro: Orçamento na construção pesada ref. 02022327.	UND	02	75,00	150,00
		UND	02	62,00	124,00
		UND	02	66,00	132,00
		UND	02	140,00	280,00
		UND	02	65,00	130,00

R\$ 2.938,00

TOTAL: R\$ 21.880,24

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Março de 2013.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIMAT

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS EXPEDIDOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO/2013.

PEDIDO DE ADIANTAMENTO (P.A)	16
NAD'S	31
OFÍCIO EXPEDIDO	01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	01
MEMORANDO EXPEDIDO	10
REQUISIÇÕES	23
SAIDA DE MATERIAL	266

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Março de 2013.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIMAT

|



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100